

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE COMPRA DE ÓLEO DE SOJA REFINADO Nº 334/2010

1. DO OBJETO:

1.1. Compra de **50.000** latas de óleo de soja refinado, de 900 ml, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos nos Anexos I e III, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, deste Aviso, para atendimento da demanda do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS Repasse Simplificado, firmado em 2010 com o MDS/CONAB - Processo nº 71000.072464/2010-46.

1.2. O produto deverá estar acondicionado em embalagem (lata ou PET) de 900 ml.

1.3. Nos moldes do art. 69 da Lei nº 9.784/99, a satisfação do objeto deste aviso reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 01/12/2010 às 9:00 horas, horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “viva-voz”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

4.1. Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto, em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

4.2. O participante, na data do leilão, deverá estar devidamente cadastrado perante uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, em situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab - SIRCOI e junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.3. Toda a documentação deverá estar devidamente discriminada de forma que possa identificar razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à perfeita identificação dos fornecedores, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento e documentação comprobatória de registro da marca do produto no INPI ou, na ausência desta, a declaração com firma reconhecida em cartório, se responsabilizando pela marca ainda não registrada no INPI, na qual assume todas as responsabilidades, inclusive junto às esferas judiciais, caso a marca venha a ser questionada por outro fornecedor. Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento a Conab, na data em que for solicitada.

4.3.1. O participante deverá apresentar Laudo ou Declaração de inspeção que comprove estar implantadas as Boas Práticas de Fabricação, emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente de sua origem, conforme Resolução Anvisa RDC nº 275, de 21.10.2002. As empresas que apresentarem Regulamento Técnico específico, desde que ratificado por órgão competente, poderão apresentá-lo em substituição ao documento acima citado. Serão aceitas, também, declarações ou certificados emitidos por Certificadoras devidamente regulamentadas.

4.4. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

6. DO PREÇO DE COMPRA:

6.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, sem ICMS, e será divulgado com antecedência, de no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.

6.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, por unidade, sem ICMS.

6.3. Sobre o preço de fechamento da compra, quanto à incidência de ICMS, deverá o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria, observando o contido no Convênio ICMS nº 34 de 26.03.2010..

7. DA GARANTIA:

7.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, constante do COC. O prazo final para a sua constituição será **08.12.2010**. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará no cancelamento da operação, facultado pelo Art. 78, incisos I e VII da Lei 8.666/93, assim como as demais penalidades previstas no Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e neste Aviso.

7.2. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: CAUÇÃO EM DINHEIRO ou CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA:

7.2.1. Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, efetuar o depósito (DOC ou TED) no Banco do Brasil, à Agência 1607-1, Conta 170.500-8, código de depósito 1351002221198811-1, ou por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, código de depósito 1351002221198811 e o CNPJ do fornecedor. A Bolsa negociadora ou fornecedor deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **09.12.2010**.

7.2.2. Caso opte por apresentar CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - CFB, a mesma deverá ser elaborada de acordo com as resoluções CONAB nºs 056 e 070, de 29.07.93 e 22.10.93, respectivamente, à disposição em qualquer Superintendência Regional desta Companhia, com prazo de validade para **01.03.2011** e entregue na Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido até **08.12.2010**, sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

7.3 A Superintendência Regional da Conab só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

7.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia.

7.5. Caso a operação seja cancelada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

8.1. A data limite para a entrega do produto sem cobrança de multa é até o dia: **03.01.2011.**

8.1.1. Período Adicional máximo de 5 dias úteis da data constante do subitem 8.1 para entrega do produto com incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no Comunicado de Compra-COC, proporcionalmente às quantidades não entregues. Sendo que para efeito de cobrança de multa, caso o último dia sem multa seja sexta-feira, será cobrado o sábado e domingo que antecede a entrega com multa.

8.1.2. O valor da multa por atraso será descontado na fatura pela Superintendência Regional da Conab recebedora do produto.

8.2. O produto será entregue no local constante dos Anexos I e III, em conformidade com as especificações e condições definidas neste Aviso, sendo aceito só uma marca por COC.

8.3. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecidos os mesmos dados constante do COC (mesma razão social e CNPJ informado por ocasião do arremate no leilão), devendo constar no campo de observação da Nota Fiscal o seguinte texto: “Mercadoria destinada a atender o Programa Fome Zero do Governo Federal. Dispensado o ICMS conforme §§ 1º e 4º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010”.

8.3.1. Quando o produto for transitado com acompanhamento de Nota Fiscal de Simples Remessa, esta deverá constar o número da Nota Fiscal de Venda que deu origem a esta operação, bem como a Nota Fiscal de Venda fazer menção das Notas Fiscais de Simples Remessa correspondentes. Deverá, também, constar no campo de observações da Nota Fiscal de Simples Remessa o seguinte texto: “Mercadoria destinada a atender o Programa Fome Zero do Governo Federal. Dispensado o ICMS conforme §§ 1º e 4º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010”, bem como o CNPJ de faturamento desta operação.

8.3.2. Quando for constatado, pelo Fisco Estadual, o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias referente à operação ficará a cargo do fornecedor.

8.4. As especificações dos produtos adquiridos estão contidas no Anexo II.

8.4.1. O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de no mínimo 300 dias para arroz, feijão, farinha de mandioca, óleo de soja, açúcar cristal e macarrão, contados a partir da data do seu recebimento.

8.5. A entrega do produto deverá obedecer a quantidade total negociada, admitindo-se a variação, para menos de até 5% (cinco por cento).

8.5.1. Caso esse percentual seja excedido, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.

8.5.2. Caso a variação se situe no limite de 5% (cinco por cento), a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, constante do COC.

8.5.3. No caso de garantia constituída por Carta de Fiança Bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.

8.6. Cada LOTE DE PRODUÇÃO que compõe o quantitativo adquirido deverá estar acompanhado da via original do Certificado de Classificação emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Nesse certificado deverá constar o número do lote, sendo aceito como tal à data de fabricação ou prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa). O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto, não sendo aceita a sua reposição/substituição, mesmo que o prazo de entrega ainda não tenha se expirado. O número do Certificado de Classificação deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.

8.6.1. O produto será analisado por lote de produção, sendo recusado aquele que não se enquadrar nos padrões e especificações de qualidade da Conab (Anexo II) e demais legislações vigentes.

8.6.2. A mesma identificação do lote de produção das embalagens individuais deverá constar nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). A identificação poderá ser impressa ou feita em papel à parte (rótulo), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

8.7. A avaliação do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do Anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva do mesmo.

8.8. Verificada a divergência de qualidade do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a arbitragem, se for de seu interesse, não sendo admitida a substituição do produto. A arbitragem deverá ser realizada conforme preconiza o Regulamento Técnico para arbitragem relativa à classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, aprovado pela Instrução Normativa SARC nº 006, de 16 de maio de 2001.

8.8.1. O fornecedor deverá requerer formalmente, dentro do prazo previsto no item anterior, a arbitragem à Conab.

8.8.2. O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para acompanhar a realização da arbitragem.

8.8.3. O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprezados, implicará a aceitação da análise inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.

8.8.4. Na arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, como seu resultado e outro, e ser assinada pelos envolvidos presentes.

8.8.5. O resultado da arbitragem será considerado definitivo, e será também observado para definir a aceitação ou recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.

8.9. As despesas decorrentes do serviço de arbitragem correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.

8.10. Confirmada a divergência de qualidade, referente ao lote de produção analisado a operação será cancelada pela Conab referente a quantidade rejeitada.

8.11. A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.

8.12. A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estarão sendo efetivamente cumpridas.

8.13. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer, todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

8.14. Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/90 e 25/05/00, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto n.º 3.664, de 17/11/00.

9. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE: dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade total por COC.

10. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e neste Aviso.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES: de acordo com os itens 12 e 13, respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04.

12. DA REABILITAÇÃO: de acordo com o item 14 do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e mediante o recolhimento aos cofres da Conab, do valor da multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da operação, sem ICMS, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil S/A.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

13.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e deste Aviso.

13.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

13.4 Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e deste Aviso.

13.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

Anexo II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Número	2. Data//
			01	19/01/2007
IDENTIFICAÇÃO				
3. Produto		4. Programa		
ÓLEO DE SOJA REFINADO		PROGRAMA INSTITUCIONAL		
ESPECIFICAÇÃO				
5. Constantes Físico-Químicas		6. Padrão (%)		7. Métodos
– Umidade e material volátil (%)		Máximo	0,10	AOCS
– Impurezas Insolúveis em éter de petróleo (%)		Máximo	0,05	AOCS
– Índice de Peróxido (meq/kg)		Máximo	2,50	AOCS
– Matéria insaponificável (g/100g)		Máximo	1,50	AOCS
– Índice de acidez (mg KOH/g)		Máximo	0,20	AOCS
– Sabões (mg/kg)		Máximo	10,00	AOCS
– Ponto de Fumaça (°C)		Mínimo	210,00	AOCS
8. Observações				
<ul style="list-style-type: none"> – AOCS: American Oil Chemists Society, ou outros métodos que tenham os mesmos princípios e, portanto, forneçam os mesmos resultados. – Características Organolépticas: Cor, Odor e sabor característicos do produto, isentos de ranços, de odores e sabores estranhos. – Aspecto a 25°C: Límpido e isento de sedimentos. – Legislação: Devem ser observadas a Portaria MAPA nº 49, de 22 de dezembro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Óleo de Soja Refinado Tipo 1 (um), bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção e defesa do consumidor e dá outras providências, e demais legislações vigentes sobre o assunto. – Marcações obrigatórias nas embalagens individuais: <ul style="list-style-type: none"> - Produto e Marca; - Tipo; - Conteúdo (volume); - Razão Social, CNPJ e endereço do fabricante do produto; - Informações Nutricionais; - Identificação do Lote; - Data de Fabricação; – - Data do envase (dia/mês/ano); – - Prazo de Validade; – - Demais informações exigidas pela legislação vigente no momento da aquisição do produto. 				
9. Embalagem Secundária		10. Embalagem Primária		
Caixas de papelão ondulado ou embalagem de polietileno medindo, no mínimo, 0,09mm de espessura, com capacidade para reembalar 20 (vinte) embalagens individuais contendo o produto.		Latas de folhas de flandres ou PET, com capacidade para 900ml de óleo de soja refinado.		
11. Elaborado por				
PEDRO MINOL HIRATA – 34.108		SUFIS/GECOQ		
Nome do Técnico / Matrícula		Assinatura		Lotação



Nome Completo da Bolsa - CONAB

1

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

19/11/2010

Relação do Cadastro de Lotes

17:13

201000010334 01/12/2010

PA

Lote : 1

Entregar em : ANANINDEUA

PA

P-543-6 OLEO DE SOJA REF.COMESTIVEL

CAIXA C/20 LATAS OU PET 900 ML

Banco : 002

Agência : 0001-3

UF : PA

Gestor: SUREG PARÁ

Safra : 0 / 0

Qtde :

50.000,0

Faturar : SUREG-PA/CONAB - CIA. NACIONAL DE

Observação :

Total Ofertado : 50.000,0

Total Geral : 50.000,0

ANEXO III - LOCAL DE FATURAMENTO REFERENTE AO AVISO DE COMPRA DE ÓLEO DE SOJA Nº 334 DE 01-12-2010

UF	MUNICÍPIO - UNIDADE	ATUAÇÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PA		FATURAMENTO	RUA JOAQUIM NABUCO, 23 - SALA 2, BAIRRO NAZARÉ	BELÉM	66055-300	26461699/0244-46	15159669-7
	ANANINDEUA	LOCAL DE ENTREGA	ESTRADA DO MOCAJATUBA, KM 5 DIST. IND.	ANANINDEUA	67030-180	26461699/0079-40	15158421-4
	MARABÁ	LOCAL DE ENTREGA	ROD. PA -150 KM 06 S/N.º QUADRA ESPECIAL B. NOVA MARABÁ	MARABÁ	68507-120	26461699/0431-57	15247088-3